



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 222/2025

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **MICKELY R. TEIXEIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.645.344/0001-51, com sede na AV. 25 de julho, nº 519, bairro centro, na cidade de Victor Graeff/RS, neste ato representada por sua sócia MICKELY ROESSLER TEIXEIRA, inscrita no CPF sob nº 036.920.320-80, residente e domiciliada na AV. Vereador Carlos de Negri, nº 732, centro da cidade de Victor Graeff/RS, ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa nº 95/2025.

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de sonorização e iluminação, com disponibilização de técnico responsável, destinados à execução do evento de abertura oficial do Natal 2025, a ser realizado em 04 de dezembro de 2025, promovido pela Administração Municipal de Ernestina/RS.
- 1.2. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo de Dispensa de Licitação nº 95/2025, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente ajuste é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que serão satisfeitos após a prestação de cada serviço, mediante a apresentação do competente documento fiscal;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Atividade: 2157

Rubrica: 339039230000

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.
- 5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.
- 5.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

### CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos



valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

**6.2** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato Sr.(a) Marlei Formighieri Petry, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, ou quem vier a substituí-la.

**7.2.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.2.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**8.3.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.4.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

**9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** A prestação dos serviços objeto do presente contrato será acompanhada e recebida por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando os serviços executados com os contratados.

**10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**10.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição



de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.2.6.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.3.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**12.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões



relacionadas ao presente contrato.

13.2. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 17 de novembro de 2025.

---

ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

MICKELY R. TEIXEIRA & CIA LTDA  
CONTRATADA

---

**Examinado e aprovado**  
**Iris Cristina Diefenthaeler**  
**PROCURADORA JURÍDICA**  
OAB/RS 73.475

TESTEMUNHAS:

---

---